

LSJ

1884

Quinta dos Leitões da Fazenda  
Prav<sup>al</sup> do Serrão.

Prav. do Saravá.

23 maio

292

Esprit de  
L'homme

171 256 Man  
Especialisação.

Auto de petição de especialização da  
fiança, em favor do Escrivão da Parci-  
la do Squassi - Manuel e Carqueis do  
Amaral; ou quem são.

Pedro Hey e sua mulher  
A Junta Provincial desta Provincia

*Parantia*  
*Parantia*.



Autuação.

[illegible]

M. e. C. Sr. J. Guilhermino da  
Costa Barão.

Estando-se procedendo por este meio  
ao inventario do espólio da finada  
D. Guiomar Francisca da Silva e sen-  
do V. Ex.<sup>a</sup> herdeira descripta pelo In-  
ventariante, de ordem do G.<sup>o</sup> quer  
sintimo a V. Ex.<sup>a</sup> para assistir to-  
dos os termos do mesmo inventa-  
rio, sob pena de revella, acitand-  
o o feito até então, ao impugnand-  
o o que lhe convier, podendo me-  
lhor orientar-se pelas autas que se  
acham abertas no mesmo cartorio.

Pago the a obsequio de respon-  
der-mo esclarecendo-se qual  
deve ser seu procedimento, para em  
sua conformidade certificar nos  
respective autos.

Sau cam toda a consideração  
 J. P. de. A. L.

Guerra Civil Portuguesa  
Descr. das Lutas e Fugida

Env. 28th  
November 88 $\frac{1}{2}$ .



M<sup>me</sup> Ex<sup>ma</sup> S<sup>ra</sup> J<sup>ra</sup> Juiz dos Feitos da Fazenda

A. Com requer p<sup>a</sup> dia da semana  
Cot 23 de Maio de 1884

Alheia



Dizem Pedro Hey e sua mulher D. Eufrasia Albarran,  
residentes no Districto da Freguesia de Iguaçu,  
por seu bastante procurador a diante assigna-  
do, que tendo assignado termo de fiança em  
favor de elle annual alvarães do Armaral, Escrivão  
da Barreira de Iguaçu, offerecendo em ga-  
rantia uma Chacara, com casa de mor-  
da e mais benfiteiras, situada nas proxi-  
midades do Cemiterio desta Cidade, que es-  
timamos em R\$ 4:000.000, nullo superior  
na responsabilidade, que está lotado em  
R\$ 1:500.000, Doc. n.º 8); que em agora es-  
pecialisar a hypotheca do mesmo armar-  
al; e para esse fim, apresentas: o titulo  
da propriedade; certidão de não estar elle  
onerado de modo algum; offereci como de  
nos<sup>os</sup> serem os Sup<sup>es</sup> devedores a Fazenda ge-  
ral e provincial, ou responsaveis por si ou  
por outrem; de não serem tutores ou curato-  
res d'algum; e de serem caratos por con-  
ta de metades (Doc. n.º 1 a 7); e subscrivendo  
offereci os presentes legaos, requerem á V. Ex.  
que se digna de mandar intimar a Pro-  
curador Fiscal respectivo, para, em dia  
designado nomear e apporrear leuados  
que avaliem o immovel, offereci de, pretos a

avaliação, sem ella homologada, e ter lugar a  
inscripção da hypotheca; P. H.

P. a R. Ex.<sup>a</sup> deferimento -

E. R. M.<sup>o</sup>

Curitiba, 23 de Maio de 1884.

O procurador dos Supplicantes,  
José Souruço, de São Paulo.



1.º. Passado. Procuração bastante  
que fazem Pedro Hij e sua  
mulher, como abaixo se  
declara.

Quilão quanto este publico instrumento de  
procuração bastante virem, querendo no an-  
no do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Chris-  
to de mil oitocentos e oitenta e quatro, aos  
vinte e nove dias do mez de abril do dito  
Anno, nesta Cidade de Curitiba, em meu  
Cartorio compareceu Pedro Hij e sua  
mulher D. Luiza Moreira, ambos re-  
sidentes no Pariquij, Districto do Iguaçu,  
suos, reconhecidos de mim e dos testemunhas  
no fim assignadas, jurante as quaes jur-  
elley me foi dito que pelo presente ins-  
trumento nomeia e constituem seus  
bastante procurador, nesta Cidade, ao  
Doutor Juri Leuninger de La' Pika com  
poderes espciaes e illimitados para tra-  
tar de todos os termos da fiança que  
elley autor gantes presta no Thesouro  
Provincial, desta Provincia, para ga-  
rantia e responsabilidade do Escri-  
vão da Barreira sobre a ponte do

D. Moreira

do Rio Iguaçu, Manoel Marques de Almeida  
ref. na Freguesia deste nome, as  
signar e respectivo termo, especialmente  
a hypotheca legal; para a qual offere-  
cim a Chacra que possuímos nos subun-  
dos desta Cidade, proximo a Igreja dos  
Protestantes, fazer a inscripção de hypo-  
theca, aprovar louvado, e requerer  
tudo quanto for necessario para este  
fim e subestabelecer esta em juizo con-  
vito. Ode como assim obiservar, fiz este ins-  
trumento que llyli. auctoridade assignar  
com as testemunhas presentes Joaquin Vir-  
golino Gomes Barbosa e Ignacio Dias de Camar-  
go jurante mine Antunio frei Bernardino  
segundo Tabelliao Vitalicio qui a escrevi, e de  
tudo soube. Pedro Luiz Luina de Moura.  
Joaquin Virgolino Gomes Barbosa. Ignacio  
Dias de Camargo. E quem continua em di-  
ta procuração que aqui tem e fielmente ex-  
trahi o presente traslado do proprio original  
a qual me reporto. Cu etnario frei Pinna  
junior, D. Tabelliao Vitalicio qui a escrevi, con-  
firi e assigno em publico e raro.

Em Teste. A. J. P. de verda

de verdade.  
Antonio José Pereira Junior.

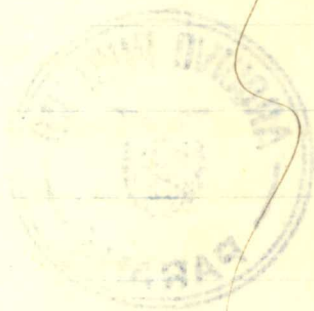
Conferido p. mim  
P. Junior



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*







Termo de fiança que prestão  
Cedro Hey e sua mulher D. Luiza  
Moura, por seu procurador o Dr.  
Josi Lourenço de Sá Ribas, em fa-  
vor de Manoel Marques do Ama-  
ral, escrívão da barreira do  
Iguassu.

Aos vinte e um dias do mez de Maio, de mil oitocen-  
tos e oitenta e quatro, nesta secção do Contencioso do  
Thesouro Provincial, presente o respectivo Procurador  
Fiscal Capitão Ignacio Alves Lima Carneiro, Commigo  
Carlos Josi Pedrosa, servindo de escrivão no mesmo Conten-  
cioso, compareceu o Dr. Josi Lourenço de Sá Ribas, procurador  
de Cedro Hey e sua mulher D. Luiza Moura e declarou  
que vinha por seus constituintes assignar termo de  
fiança em favor de Manoel Marques do Amaral, es-  
crivão da barreira do Iguassu na estrada da Lapa, em  
garantia da qual offerencia elle procurador uma cha-  
cra que possuem nos suburbios desta cidade proxima  
ao Cemiterio dos protestantes, que estimar em R\$.  
4:000,000, valor superior ao da responsabilidade que  
está lotado em 1:500,000. Declarou mais que desde  
já sujeita-se os seus constituintes por qualquer al-  
cançe que por ventura possa haver da parte de sua afian-  
çada para com a Fazenda Provincial, bem como a leis  
e regulamentos ficas que a regem, que renunciando  
toda o privilegio ou isenções que se oppoñão a obrigação  
que ora contrahem. Etendo sido visto e examinado to-  
dos os documentos que a lei exige para os casos de fian-  
ças como a de que se trata e sendo elle exhibido em  
tudo os preceitos legais e na conformidade do des-  
pacho eorado na petição pelo Sr. Inspector do The-  
souro datada de 20 de Maio, lavrou-se o presente

Termo de fiança, que depois de sellado, vai assignado  
pelo Procurador Fiscal e procurador dos responsaveis. Em  
Carlos José Pedrosa, servindo de escrevão da secção de  
Contenciosos este larrei. Ignacio Alves Correa Carneiro -  
José Lourenço de Sá Ribas. Estava com uma estampilha  
no valor de dois mil reis, competentemente inutilizada.  
É o que se continha no dito termo de fiança ao qual  
me reporto e sou fe. Em Francisco Barbosa e Moraes Brito,  
a escrever, conferir e assignar.

Fr. Barbosa e Moraes Brito

Bernardino de Freitas Saesombá, Secu-  
tário da Camara Municipal da Cap-  
ital do Paraná. 3.

Certifico, que vendo os li-  
vros de registro de cartas de fôro exis-  
tentes no arquivo desta Camara, em  
um delles a' folhas trinta e oito verso  
até trinta e nove, encontrei o registro  
de uma carta de fôro passar a Gui-  
lherme Guilaó, que e' do teor seguinte:  
" Registro de uma carta de fôro pas-  
sada a' Guilherme Guilaó. A Cama-  
ra Municipal da Capital faz saber  
aos que a presente virem que Guilherme  
Guilaó lhe requerem por sua petição  
Carta de fôro de um terreno no socio  
desta Cidade, perto de Guilherme Ma-  
yer, cuja medição e demarcação fei-  
ta pelo piloto da Camara e' do teor  
seguinte: Certifico que fui ao lugar  
mencionado medi' sessenta braças de  
frente e vinte de fundos por não achar  
mais terreno, correr a frente Norte  
e Sul e fundos Leste a Oeste enchar-  
nã estrada que passa pelo cemiterio  
ficando tudo demarcado, devesse pa-  
gar annual agrentia de mil reis  
de fôro. Curitiba, seis de julho de mil o-  
tôcentos e cinquenta e sete. O Piloto da Ca-  
mara, Bento Duarte de Castro.  
Ao que attendendo a Camara sei con-  
forme as posturas lhe mandou pas-  
sar a presente carta de fôro em as

baças emetentes da medição e demar-  
cação com as clausulas das porturas  
e sem prejuizo de terceiro; ficando reser-  
vado para o uso publico os lugares que  
contiverem pedreiras, barreiras, lenhas,  
fontes e taguaras; bem como não serão  
tapadas as estradas e seus abrevessan-  
tes com a concessão de não fazer der-  
rubados, atalho aberto e nem proleiro;  
não se utilisarão de mais do que  
concedido pena de incorrer na das por-  
turas e pagando annual mil reis de  
foro. Dada, passada e sellada nesta  
Capital do Paraná, ao desvito de julho  
de mil oitocentos cincoenta e sete. - João  
de Abreu e Sá Sottomaior, Presidente  
Emmelino Margues dos Santos, Secretário.

É o quanto se contém em dito  
registro que aqui bem e fielmente ex-  
trahi do proprio original ao qual me  
repreto nesta Cidade de Curitiba, na  
Secretaria da Camara Municipal  
ao dois de Maio de mil oitocentos  
oiteenta e quatro. Eu Bernassim de  
Freitas Salomão, Secretario da Cama-  
ra Municipal, a escrevi, conferi e  
assigno.

Bernassim de Freitas Salomão.  
Conferido por mim  
Bernassim de Freitas Salomão.



R. - 54000  
P. - 1:200  
L. - 200  
6:4000

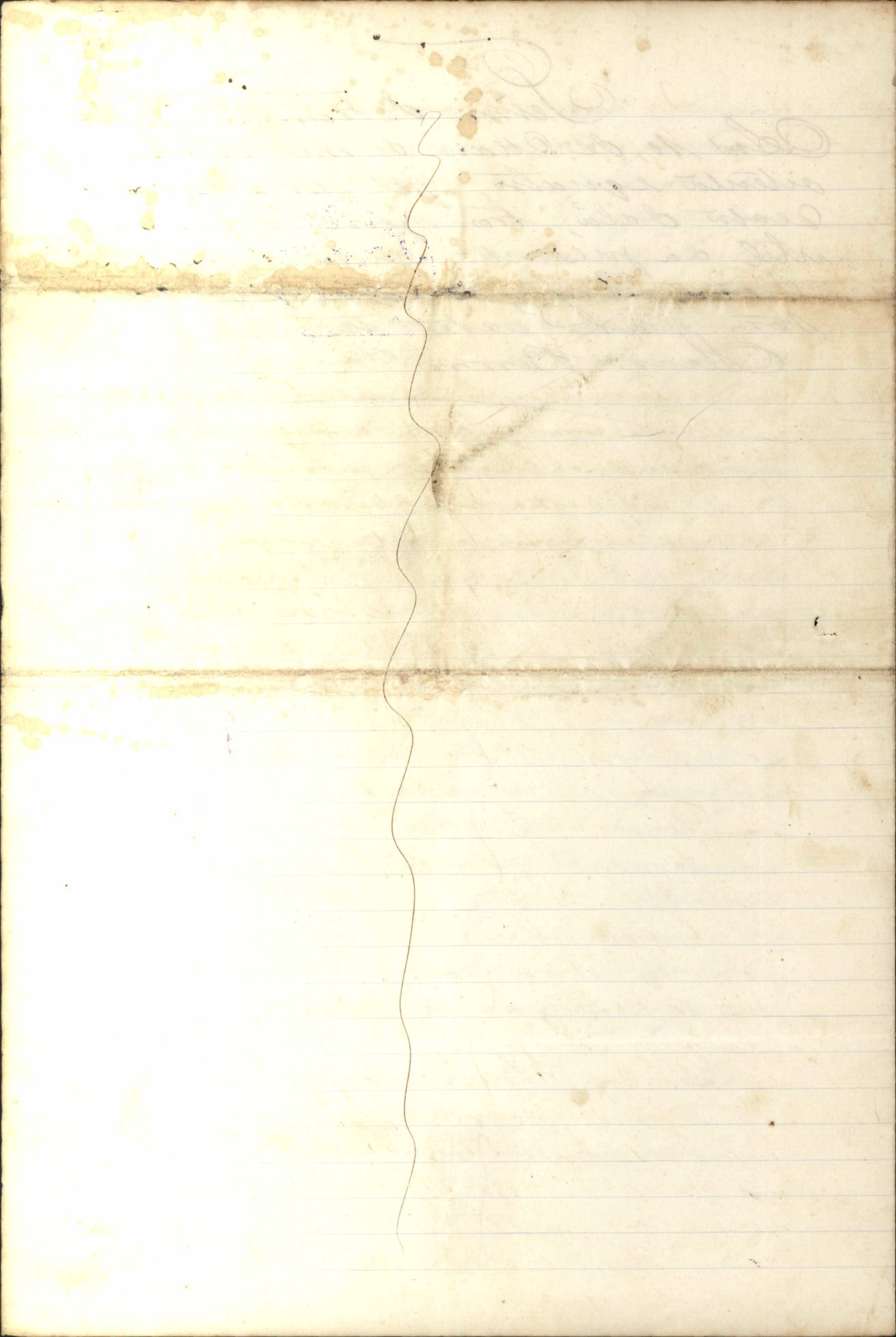
4

Termo de Transmissão

Os 10 de Maio de mil oitocentos  
oitenta e quatro, foi por despacho  
desta d. al.ª, transferido o domínio  
util da presente casa de fôr a  
Pedro Rey; e que por em  
por juiz este termo.

Alcides Perreira. (Ass.)





Ilhmo. Sr. Official do Registro Geral das  
hypothecas.



Pedro Hey, residente neste Districto,  
poreira que v. S.ª certifique se foi ostar  
se sua Chacara, proxima ao Carme-  
rio desta Cidade, está hypothecada  
a algum; e pela graça -

E. R. ell.ª

Curitiba, 1.º de Maio de 1884



Pedro Hey

Francisco Antonio da Costa, Official do Registro  
geral das hypothecas desta Comarca de Ca-  
pitah. Sr

Certifico que revendo os livros do Registro ge-  
ral desta Comarca, delle não consta de hy-  
potheca alguma que fosse inscripta, que  
fosse pagada pelo insufficiente de proprie-  
dade de quem trata o publico, e que alguma  
de quem dou fi.º conste de um de Maio de  
mil oitocentos e oitenta e quatro. Eu, Francis-  
co Antonio da Costa, Official do registro, as-  
sino e firmo

Francisco Antonio da Costa

R. 24500

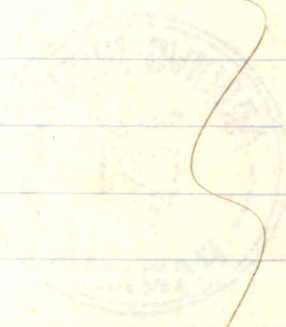
"Jost 14000

34500

Costa

1854

Dear Sir  
I have the pleasure to inform you



of the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above named matter. I have the honor to acknowledge the same and to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

I am, Sir, very respectfully,  
Your obedient servant,  
J. B. Allen

Very respectfully,  
J. B. Allen

Ilmo Sr. Dr. Juv. do municipal e das co-  
seiras.

Carta que se o que constar

Cur.º 2 de Maio de 1884.

M. B. Thome

Petro Tey, morador neste Districto, neces-  
sita que V. S. se digne mandar certi-  
ficar, se a achacora de sua proprie-  
dade, sita nas proximidades do Cemiterio  
desta Cidade, está sujeita a embargos,  
penhora ou outro qualquer onus judi-  
cial; E assim

S. a V. S. deferimento.

E. R. do

Curitiba, 1.º de Maio de 1884.



Petro Tey

Certificar e confi que em meu  
cartorio, não consta que a achacora  
de que fallar o supplicante, esteja  
sujeta a embargos, penhora ou  
outro qualquer onus judicial. Cur-  
itiba 3 de Maio de 1884. De-  
queto escrever  
Antonio José Pereira Junior

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or address, written in cursive.

Handwritten text in the upper middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page, appearing to be a main body of the letter.

Handwritten text in the lower middle section of the page.



Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.

M. Sr. Inspector de Thesouro Provincial

Carta-ao  
Thesouro P. do Paraná e do Mato do Sul  
Salvador

Pedro Hey, residente neste districto,  
necessita que V. S. se digna de man-  
dar certificar se a Supplicante é  
devedora ou responsavel por si ou por  
outros, á Fazenda Provincial; pth

S. a V. S. de deferimento

E. R. M. de

Carta-ao, 1.º de Maio de 1884



Pedro Hey



1.º  
8-8-84

100  
Certifico em cumprimento ao despacho  
do Senhor Inspector deste Thesouro,  
exarado no requerimento retro, que, do  
livro da divida activa da Provincia  
e de diversos responsaveis não consta  
que Pedro Haj seja devedor e nem  
responsavel a Fazenda Provincial quer  
por si, quer por outrem.

Reporto-me aos mesmos livros. Eu  
Carlos José Pedrosa, Alamedaense servin-  
do na Contadaria esta passei ao  
primeiro dia do mez de Maio de  
mil oitocentos, oitenta e quatro.

Carlos José Pedrosa  
Que José Theodoro de Freitas  
Chefe de Secção Contador  
a subscreevi José Theodoro de  
Freitas

19 mil 900  
Pag. mil 900  
de 1904

M.º Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda

Atas  
Certificam-se. Tho  
1.º de Maio de 1884  
Almeida

Pedro Hey, residente neste districto,  
precisa que V.ª S.ª se digna de man-  
dar certificar se o supplicante  
é devedor ou responsável por si ou  
por outrem, á Fazenda geral; B.ª

T. a V.ª S.ª de agerimento.

R. R. M.º

Certifica, 1.º de Maio de 1884



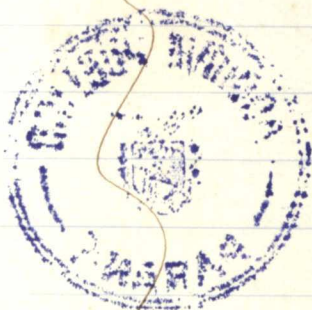
Pedro Hey

Sr.º Almeida. Certifico.

Dr. P. P. P. 322. V.  
Em 1.º de Maio de 84  
Almeida

Certifico que revendo os livros  
data Recção delle não consta  
em o Supplicante responder  
ul para com a Fazenda  
Nacional quer por si quer  
por outrem. Para cometa,  
em Florenço José Munchos,  
escrivão do Contencioso,  
passei esta aos treze dias  
do mês de Maio de mil  
oitocentos oitenta e quatro.

O Proca Fiscal  
João de Sá



Item Sr. Dr. Juan de Orsabea

Certifique-se o que consta.

Cur. 2 de Maio de 1884.

M. D. Thomaz

Pedro Uey, residente neste districto, proci-  
za v. S.ª se digne de mandar certificar  
se o sup. e' tutor ou curador d'al-  
guem; P. U.

P. a v. S.ª deferimento.

E. R. alk.

Curitiba, 1.º de Maio de 1884

Pedro Uey



Custodio

Custodio Justino Chagas, spe-  
cial honorario do Juizado, Card-  
leiro da Igreja da Nossa Senhora  
Rosa, Escrivão Vitalicio de Es-  
crivação d'esta Capital e seu  
Terno;

Certifico, em  
cumprimento do despacho  
verdade na petição retro,  
que em meu cartorio não  
consta que o supplicante  
seja tutor ou curador  
d'alguem. O referido é ver-  
dade, do que dou fe'. Eu,  
Custodio Justino Chagas,  
Escrivão o seu e assinado

Curityba, 2 de Maio de 1884

Obdo Custodio J. Chagas

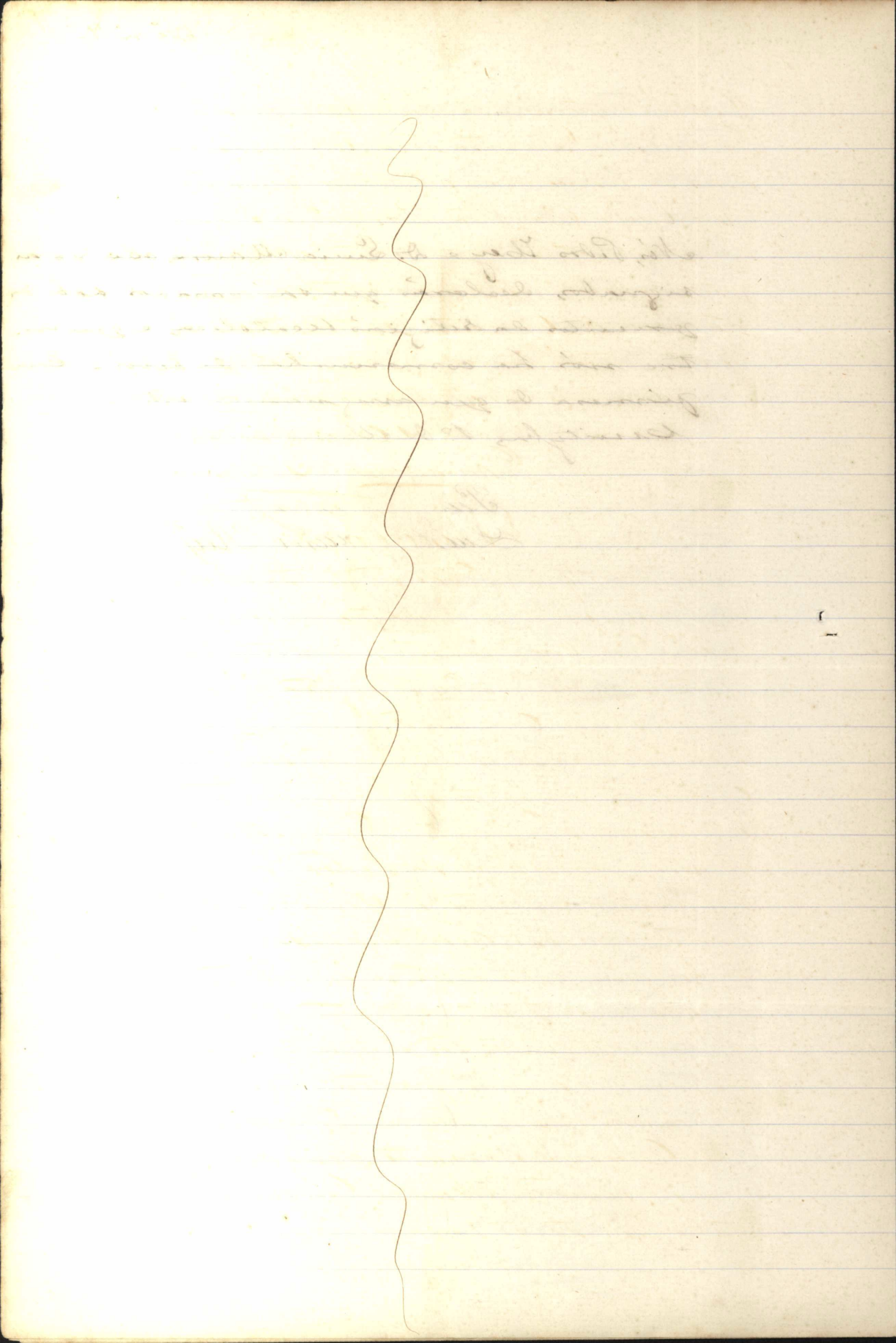


Wien 7. 13

Nós, Pedro Hey e D. Luísa Elbauer, abaixo as-  
signados, declaramos que são casados sob o  
vinculo da religião catolica, e que en-  
tre nós ha communhão de bens. Em  
testemho do que assignamos esta-  
Escritura 1.ª de Elbasio de 1884

Pedro Hey  
Luísa Elbauer Hey





Certifico que intimei nesta cidade ao  
 Doutor José Lourenço de Sá Ribas, promova-  
 dor das requerentes e a Capitão Ignacio  
 Alves Lourenço Camarero, Promotor Fiscal  
 do Thesouro Provincial, para se lavra-  
 rem aucthação de renda no aucto do dia  
 na casa da Camara. O que hum, sei-  
 mo ficaram e Dou. pi.

Curitiba, 23 do Maio de 1884

Test. 6/1000  
 2/1000  
 8/1000

A Escrivão,

Guassol, ou Puttucamp.

### Levantação

Nos vinte e quatro dias do mez de Maio  
 do mil oitocentos e oitenta e quatro, na ci-  
 dah de Curitiba, em a sala da Ca-  
 mara Municipal, onde se achava o Dou-  
 tor Agostinho Cruzado de Sá, juiz das  
 Fitas da Fazenda Distrital Provincial, amigo  
 e escrivão do seu cargo adiante nomeado,  
 aqui presente o Doutor José Lourenço de  
 Sá Ribas, promotor do Pedro Huy e  
 sua mulher, fiadores do Emanuel e bar-  
 queiro do Amaral, e escrivão da Paróquia  
 do Guassol, para o fim de se lavrar  
 um aucthação de renda e de se im-  
 moral o appellido por sua constituição  
 em garantia do dita fiança, e por tanto  
 apresenta os seguintes cidadãos e bar-  
 queiro Gonçalves e barqueiro, Fernão do  
 José de Siqueira e Emanuel Gonçalves Pi-  
 ga; e hum do se presente o Promotor  
 Fiscal do Thesouro Provincial Capitão

Ignacio Alves Costa Carmo, apun-  
 tado de seguintes lavadeiras: elcajor  
 Joaquim Antonio Gonçalves de elc-  
 magas. elcajor elcarmel Elias de Sou-  
 za Athayde e elcajor elcarmel de Sou-  
 za Luis Stegato; nos quais e doutor  
 juiz, assentou os dois juramentos de au-  
 das de turmas. elcajor João Gonçalves  
 de elbargues, por parte dos requerentes,  
 e elcajor Joaquim Antonio Gonçalves  
 de elbargues, por parte da Fazenda, or-  
 dmando que passassem a fazer pa-  
 ra prestar juramento e proce-  
 derem a avaliação em dia designado por mi-  
 serição. E o que houve o presente tri-  
 buto que cam e juiz, assignando as partes  
 presentes. Amassa em 1884 e em  
 1884 -

A. Amassa de Lou

Ignacia Alves C. Carmo

Certifico que intimei a esta leiada  
 aos avaliadores nomeados elcajor  
 João Gonçalves elbargues e elcajor Jo-  
 aquim Antonio Gonçalves de elb-  
 magas para prestar juramento e pro-  
 ceberem a avaliação em dia designado,  
 e a presentada no doutor juiz. E que bem  
 seintos fizeram e deu fe.

Amassa, 16 de maio de 1884 -

O Escrivão,

Amassa em 1884 e em 1884

Est. 61000  
 2.º 21000  
 81000

Juram<sup>to</sup> dos Avaliadores.  
 Aos vinte e sete dias do mez de Maio  
 do mil e oitocentos e setenta e quatro, nesta  
 Cidade de Curitiba, na casa da Camara  
 onde se achava o Doutor Agostinho Cerme-  
 lino do Rio, qui, aos Juizes da Segunda Des-  
 ta Provincia, onde fui vindo em Escrição  
 do seu cargo, aqui presentes os avaliadores  
 e Escrivoes Joao Gonçalves e Barques  
 e Joaquim Antonio Gonçalves do Elre-  
 ges para o fim de prestarem juramento,  
 aqui pelo qui, foi deferido nos seguintes  
 juramentos das Santas Evangelhas em  
 nome do Senhor Deus em que puzem suas mãos  
 direita e esquerda do seguinte sumario  
 com o cargo de inventariante, digo  
 do avaliadores, avaliando o que avel  
 offerecido pelos especialisantes no pre-  
 sente processo, sob as penas da Lei.  
 E sendo assim feito o juramento  
 presente, lavrei o presente termo que  
 com o qui assigno. Eu Juiz assessor  
 na de João assim assim.

14000

Ante o Juiz de Leão  
 Joao ff. de Barques  
 Joao Antonio ff. de Moraes



### Auto de Avaliação.

Aos vinte e sete dias do mez de Maio do  
 anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus  
 Christo de mil e oitocentos e setenta e qua-  
 tro, nesta Cidade de Curitiba, na cha-  
 casa dos requerentes onde foi vindo

O Doutor Agostinho Carmelino de Sá,   
juiz dos Fatos da Fazenda desta Província   
comigo deservão do seu cargo mediante   
nombrado nos avaliadores juramentados   
Majores João Gonçalves Elbargues e Joa-   
quim Antonio Gonçalves de Alencar,   
para o fim de se proceder a avaliação   
do imóvel offerecido pelas especia-   
lidades; pelo que foi ordenado nos avalia-   
dores que examinasssem a chacara refe-   
rida e a avaliasssem com toda a consciên-   
cia, na forma do juramento que jurara-   
rão; e sendo assim cumprido, passa-   
rão a avaliar do seguinte modo: —

Pelo que os avaliadores o avaliaram uma   
chacara com casa coberta de telhas,   
edificada sobre alicerces de pedra, sem   
reboco das laças externas, com uma   
porta e duas janelhas na frente e qua-   
tro janelhas no pavimento junto ao te-   
lhalo, na mesma frente, com casinha   
coberta de taboas, dividindo, por um   
lado, do este, com a estrada velha do   
Assunguy, pelo lado do Oeste, com a es-   
trada que se dirige as Alvarias e pelo   
fundo, como a chacara da vinha   
Rechenhoff, por dois costos do rio,   
que a margem são. E assim tudo feito   
laçou o presente que com o que assignão.

L: 000/000

31/05/00

Eu Gm. Fiscal da Fazenda de Pôrto Alegre,   
Agostinho de Sá   
João F. de Elbargues   
João Antonio de Sá   
João de Sá

*Cancelado*

Nas vinte e oito dias do mez de Maio de mil oitocentas oitenta e quatro fazeo esta autas canceladas no Cartor Agostinho Amelina do Exco. Municipal de Curitiba da Paroquia desta Provincia. Com o mesmo Cancelado de S. Paulo e de S. Paulo.

*Cancelado*

Vista de S. Provedor Fiscal.  
Ces 28 de Maio de 1884

*S. Paulo*  
*Cancelado*



No mesmo dia, em um a cima, referidas fazeo publica o despacho acima no Cartor de Curitiba da Paroquia. Com o mesmo Cancelado de S. Paulo e de S. Paulo.

- p. 1.ª -

Em seguida os fazeo com vista ao Provedor Fiscal do Tribunal Provincial de Curitiba e de S. Paulo.

Achando-se regularmente feita a avaliação, seguiu-se a mesma homologação, e foi de lugar a expressão de S. Paulo.

Contencioso Pro. 28 de Maio  
1884

João A. C. Carneiro  
- Data -

No mesmo dia, em um a cima, referidas fazeo publica um novo cartorio, diga por um - um intergno estes autos pelo Provedor Fiscal do Tribunal Provincial de

Ante a presença de Príncipe escriu -  
- Guia -



Ante a presença de  
1884 -

Ante a presença de

Pae pagar de sellos um  
mil reis de cinco mil reis po-  
thas. incluyndo a seguinte.  
Um. 28 de Maio de 1884.

O Escriu de

Ante a presença de

Canche

Das vinte e oito dias do mez de Maio  
de mil oitocentos e oitenta e quatro paço es-  
to, pelas caucheyas do Doutor Agostinho  
Arachino de Lencas, Príncipe de Lencas  
Vista Provincial. Ante a presença de Príncipe escriu -  
- Guia -

Ante a presença de

Visto antes de  
Ante a presença de Príncipe escriu -  
de qual quer vicio real ou  
hypothecario o immovel de  
republicano do Sr. Hay com  
um & Lencas. Maurer Hay  
muro dos da Freguesia de Lencas  
m de Lencas de S. Joao de Lencas  
offerecido em garantia de Lencas  
el Marquis de Amoral Lencas  
da Barreira de Lencas, e que he  
ficiente para cobrir o vicio de  
responsabilidade de Lencas  
re de Lencas e por Lencas de Lencas  
Lencas de Lencas de Lencas  
e a Lencas de Lencas de Lencas

2

por sentença a presente espi-  
cópica, mandando que a pre-  
ceda a inscripção da hypot-  
heca legal da Fazenda Provin-  
cial, pelo valor de 1:500,000  
com os juros de 9% sobre o re-  
sido, um imóvel que vem a ser  
uma chácara com cerca coberta  
de telhas e edificadas sobre alicerces  
de pedra com rebuque dos lados  
exteriores com uma porta e duas  
janelas limitadas a este  
com a estrada velha de Sobrem-  
miz, por Oeste com a estrada  
que se dirige as Olarias e pelo  
fundo com a chácara de viro  
Rechenhoff como tudo se vê de  
branco de Aviliacão e pagar  
o pagamento as custas.

Proc<sup>ès</sup> verbal du Mois de 1884  
Sébastien Emelius de Léon

Public.

Nome do Dia, mto, e como a cima  
reperidos para publica em um car-  
tonio a sentença supra. Encomenda  
Mar.<sup>a</sup> Rios, sem mais

Artifices qui mittunt ad J. Posi Scam  
 ea de Sa' Petrus, procurator vas regiam  
 tas, ead Procurator Fiscal Provincial  
 ad sententia supra. Aut. 19 de elbair  
 del 884. Q. Eserius.

*Descripção  
do Parasol <sup>de</sup> India*